## RUSSAS Gabinete do Prefeito - GABIN

## Lei nº 1.928/2021 de 22 de setembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI N° 1.221. SANCIONADA/PROMULGADA

EM 12 SETEMBRO / 2021. FOI PUBLICADA NO DIA

1. 32 O 9 / 24. ATRAVÉS DO TOTAL DE PUBLICAÇÃO

REUNICIPAL N° 1.0957. AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA

REUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PUBLICO

HOS TERMOS DA LEI MUNICIAPAL N° 760/2001, DE 18 DE MAIO DE

2001. DOU FÉ

Russas-Ce., 23 / 09 / 2021

Procurador do Municipio \ AVAIL

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas <u>aprovou</u> e eu <u>sanciono</u> a presente Lei:

Art. 1°. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Município de Russas-CE, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

**Art. 2º.** É considerado prestação de serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo Único.** A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**Art. 3º**. O A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV**, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Russas e o prestador do serviço voluntário.







1







**Parágrafo Único** – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

**Art. 4º**. O Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentar os critérios e valores para o ressarcimento das despesas previstas no artigo anterior, e que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, em 22 de setembro de 2021.

Sávio Gurgel Nogueira









## ANEXO I TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente <b>Termo de Adesão Voluntário – TAV</b> , pactuado em legítima obediência ao art. 3º da Lei n.º, de de de 2021, <b>EU</b> , brasileiro, portador do CPF, da carteira de identidade, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, comprometo-me, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 4º desta, relativos aos serviços de, junto a Prefeitura Municipal de, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.
Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei n.º, de de de 2021.
Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades

Assinatura do(a) Representante legal da Prefeitura Municipal







